

Reunião de 09 de dezembro de 2025

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia nove de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Márcia Paula Teixeira Barros, Daniel Fernando Ribeiro Salgado e José António Freitas e, comigo, Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito euros e oitenta e nove cêntimos (€6.487.838,89). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **VOTO DE LOUVOR:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de voto de louvor: -----

-----“Parabéns ao jovem João Soares Aragão, que se sagrou Campeão Mundial, pela Seleção Nacional Sub-17. Proponho ao Executivo Camarário a aprovação de um Voto de Louvor, ao desportista João Soares Aragão.” -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - Solicitou a palavra para questionar o Senhor Presidente se o relatório da ACISM já se encontrava no Município. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente leu a intervenção que a seguir se transcreve: -----

-----“Em primeiro lugar, gostaria de perguntar se os vereadores do Partido Socialista estão alinhados com o comunicado que o PS fez sair esta semana sobre a água. Se não estão, devem dizê-lo. Se estão, e lembro que o vereador Freitas é presidente da Comissão política concelhia do PS de Mogadouro, tenho que, forçosamente, lamentar. Porquanto são, ou deveriam ser, conhecedores de que estamos na presença de um problema recorrente, que os senhores não só não resolveram durante os 8 anos em que estiveram no poder, como ainda são responsáveis pela elaboração do

A

Reunião de 09 de dezembro de 2025

projeto da nova ETA, que deveria ter sido direcionada para a resolução do problema do manganês, mas que, afinal, não resolve problema nenhum. -----

Se não estão alinhados com o teor do comunicado, então devo referir que a situação é ainda pior, pois além de não respeitarem a posição do seu líder, os responsáveis pelo mesmo mostraram desconhecimento total sobre o sistema de tratamento e controlo da qualidade da água, preferindo continuar a fazer uma política de maldizer e apelo ao populismo que conduziu o PS, tanto a nível local como a nível nacional, aos resultados eleitorais que o relegaram ao nível dos partidos sem relevância política. -----

Não é através da maledicência que se constroem alternativas. Os portugueses, e particularmente, os mogadourenses, sabem bem distinguir quem está ao seu lado e a resolver os seus problemas. Demonstraram-no nas urnas, dando a vitória ao PSD em todas as freguesias do concelho de Mogadouro. -----

As alternativas constroem-se com trabalho e bom senso. Com críticas, sim, mas construtivas, apresentando soluções e com clareza de ideias e não com desinformação. As alternativas constroem-se estando sempre ao lado e do lado dos mogadourenses. -----

Vejamos: -----

- Cumpre-se a promessa de construir um matadouro municipal, o PS defende que ele é bom em Miranda do Douro e mau em Mogadouro. -----

- Procurou-se pôr as grandes empresas a pagar derrame já em 2024, o PS optou por lançar poeira para os olhos dos mogadourenses com uma política de desinformação e confusão, afirmando que o Município estava a criar mais um imposto para todas as empresas do concelho. Era mentira! o que o PS fez foi levar a Câmara de Mogadouro a perder mais de 320 mil euros que podia ter recebido de derrama relativa a 2024, e que, felizmente, já recebeu em 2025 e que são pagos, exclusivamente, pelas empresas produtoras de energia elétrica e pela banca. -----

Estes são apenas dois exemplos, e porque somos diferentes, vou ficar por aqui, lembrando aos “Enfant Terribles” do PS que não é por gritar ou debitar para a opinião pública um conjunto de insinuações e acusações que vão subir a sua cotação. -----

Talvez, digo eu, se tivessem tido a capacidade de elogiar a subida de Mogadouro a cidade, a determinação do executivo em avançar com o matadouro, apesar das dificuldades e do risco que um investimento destes implica, se tivessem elogiado o refinanciamento do Parque de Feiras em mais 1.150,000 euros, a ambição de construir um Museu, um Ginásio de qualidade e até a simples obra de ligação do Bairro do Valado ao Complexo Desportivo, talvez os mogadourenses comesçassem a dar-vos ouvidos. Mas se acham que esse é o melhor caminho, continuem, porque a parede está, certamente, à vossa espera.” -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 19/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS - INFORMAÇÃO REFERENTE À CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA 2025 – CANDIDATURA DGAV APROVADA – PARA CONHECIMENTO.** -----



Reunião de 09 de dezembro de 2025

- 4 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: ARMANDA ISABEL CARVALHO GONÇALVES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL – OBRAS PRIORITÁRIAS – PROCESSO N.º 18/23 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 6 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO PRESÉPIOS DE NATAL – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS DECLARAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE CONTAS (2024) REMETIDAS PELA ASSOCIAÇÃO FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE A.D. – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE A ADEÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL TRINDADE COELHO (BMT) AO SELO ROTAS DO NORTE – CDR NORTE – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 9 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS SÃO SILVESTRE 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO / DONATIVO – REQUERENTE: CONFRARIA DOS AMIGOS DA CHOCALHADA EM HONRA DE SÃO SEBASTIÃO – PARA O ANO DE 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 24/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 25/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 26/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 288 SECÇÃO – C DENOMINADO POR VALINHA, SITO NA FREGUESIA DE SALDANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 15 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 184 SECÇÃO – C DENOMINADO POR ROMÃO, SITO NA FREGUESIA DE SALDANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 86 SECÇÃO – 1E DENOMINADO POR FRONTOURO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ÂNGELO MIGUEL MOURA PEREIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 6 SECÇÃO – D, N.º 112 SECÇÃO – D E N.º 114 SECÇÃO – K DENOMINADOS POR CASTELO, CARRASCAL E NOGUEIRINHA, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 65 SECÇÃO – I DENOMINADO POR RIBEIRINHO, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2026, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015 DE 11 DE SETEMBRO”, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO: -----**
 - **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----**
 - **PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----**
 - **ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----**
 - **MAPA DE PESSOAL; -----**
 - **NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----**
- 20 **PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, LITO MICAEL RODRIGUES BARRANCO, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DO SEU POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 09 de dezembro de 2025

- 21 **AENOR – AUDITORIA DE SEGUIMENTO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DO OFÍCIO N.º 16/25 – REQUERENTE: FREGUESIA DE VILA DE ALA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 23 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CONCURSO DE MOBILIDADE ENTRE ÓRGÃOS PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – MOTORISTA DE PESADOS DE PASSAGEIROS POR TEMPO INDETERMINADO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

----- 1 ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 19/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente datada de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, do teor seguinte: -----

-----"PROPOSTA -----

----- Alteração ao Regulamento da Organização e Funcionamento dos Serviços Municipais

- I- Antecedentes -----**
1. Estando o presente mandato autárquico no seu início, entende-se pertinente adequar a estrutura interna da Câmara Municipal de Mogadouro às circunstâncias atuais, assegurando que a administração municipal dispõe de um modelo funcional compatível com as orientações estratégicas do executivo e com a evolução permanente da gestão pública. Entende-se que é dever dos órgãos do Município a disponibilização de uma estrutura capaz de responder, de forma eficaz e coerente, às responsabilidades presentes e às que venham a emergir no futuro. Deste modo, o regulamento ora apresentado responde a desafios identificados nos últimos anos, procurando tornar a atuação dos serviços mais ágil e orientada para o cidadão. -----
2. Torna-se igualmente imperioso adequar a arquitetura organizacional às novas competências que têm vindo a ser transferidas do Estado Central para os municípios. A assunção destas responsabilidades reforçadas exige uma estrutura administrativa mais robusta, dotada de mecanismos de coordenação claros e de recursos organizativos capazes de assegurar a execução eficiente das novas atribuições. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. O Município de Mogadouro dispõe de competência para elaboração e aprovação do presente regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do estabelecido no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e na alínea m) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual é elaborado ao abrigo da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, todas as leis citadas nas respetivas redações atualizadas. -----

III – Proposta -----

**Reunião de 09 de dezembro de 2025**

Em coerência com o acima enunciado, submeto ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a alteração à estrutura orgânica e ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Mogadouro, conforme o texto do Regulamento que se anexa à presente proposta. -----

b) Que, após a respetiva aprovação no órgão Executivo, esta mesma proposta seja presente a deliberação pela Assembleia Municipal, para efeitos da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

c) Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- Após analisada a proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente Alteração ao Regulamento da Organização e Funcionamento dos Serviços Municipais. -----

----- Mais foi deliberado submeter a presente proposta de reorganização dos serviços do município, para deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---

----- E ainda que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, questionou o senhor presidente sobre o motivo desta Alteração ao Regulamento da Organização e Funcionamento dos Serviços Municipais, nomeadamente a criação de três Unidades Orgânicas, a saber, Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde, Unidade Orgânica de Música, Educação, Desporto e Juventude e Unidade Orgânica de Cultura e Turismo. -----

----- O senhor presidente da Câmara referiu que a DECAST – Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, era uma divisão muito grande, com muitos serviços e muitos funcionários, para facilitar o serviço reorganizamos, dando origem a três unidades orgânicas flexível de 3.º grau.

----- A Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde, foi pensada e prevista de acordo com outros concelhos devido à delegação de competências na área da saúde. -----

----- Referiu ainda que o Gabinete Florestal iria passar para a DASA – Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente. -----

----- **3 SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS - INFORMAÇÃO REFERENTE À CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA 2025 – CANDIDATURA DGAV APROVADA – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número quatro mil cento e setenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----



Reunião de 09 de dezembro de 2025

—— 4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: ARMANDA ISABEL CARVALHO GONÇALVES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quatro mil cento e quarenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezanove de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"
O montante apoiado é de “883.181 € (oitocentos e oitenta e três euros e cento e oitenta e um cêntimos) tendo em conta que se trata de um projeto de investimento, o valor referido correspondente ao estipulado na alínea a) do artigo 6.º do capítulo II, aviso n. º5763/2022, na sua redação a) Projetos de Investimentos cofinanciado por Fundos Europeus ou outros instrumentos de comparticipação financeira: 15% (quinze por cento) do total não cofinanciado. -----
Remeteu-se toda a documentação que foi analisada, no âmbito do referido requerimento. -----
Face ao exposto, e uma vez que o requerente cumpriu com todos requisitos exigidos pelo município somos de opinião que se deve aprovar o valor aprovado. -----
Toda a documentação. -----
À Consideração Superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro o pagamento de oitocentos e oitenta e três euros e dezoito cêntimos (883,18€), correspondentes a quinze por cento (15%) do total não cofinanciado. -----

—— 5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL – OBRAS PRIORITÁRIAS – PROCESSO N.º 18/23 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil setecentos e dezanove barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

—— 6 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO PRESÉPIOS DE NATAL – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de dezanove de novembro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Normas do Concurso Presépios de Natal. -----
-----“Aprovo as presentes normas do concurso em título, após verificação de fundos disponíveis. Ao Executivo, para ratificação. -----

----- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS DECLARAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE CONTAS

Reunião de 09 de dezembro de 2025

(2024) REMETIDAS PELA ASSOCIAÇÃO FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE A.D. – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número quatro mil cento e oitenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

—— 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE A ADESÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL TRINDADE COELHO (BMTC) AO SELO ROTAS DO NORTE – CCDR NORTE – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número quatro mil duzentos e onze barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

—— 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS SÃO SILVESTRE 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -Foi presente a informação número quatro mil cento e noventa e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar V. Exª que dia 20 de dezembro de 2025 vamos realizar a V Edição Corrida S. Silvestre do Município de Mogadouro, prova com algum impacto a nível Nacional, requer alguma logística para se afirmar como prova de referência na nossa região. -----

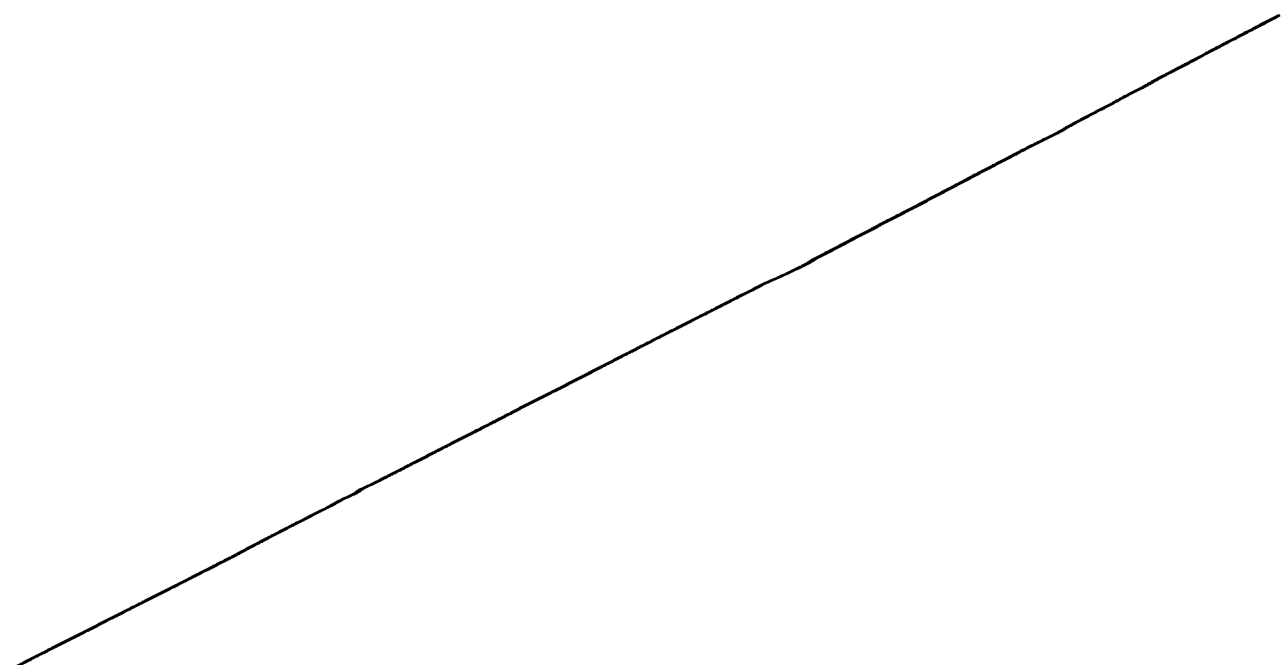
Como este evento, pretendemos atrair pessoas de outras localidades e dinamizar a nossa economia local. -----

Dado que existem muitas provas a nível nacional nos grandes centros e se torna cada vez mais difícil cativar pessoas para o interior, os gastos que cada atleta tem para participar numa prova com as deslocações para a nossa região são cada vez maiores, assim como forma de poder atrair mais participantes vamos premiar os melhores atletas femininos\masculinos de cada escalão com prémios monetários perfazendo um valor aproximado de 6000,00€. -----

Segue em anexo as normas da prova assim como respetivos prémios. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

Sem outro assunto fica à consideração superior.” -----





Reunião de 09 de dezembro de 2025



2025,DESP,I,GE,4195

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. A **V Corrida São Silvestre de Mogadouro** irá disputar-se no dia 20 de dezembro de 2025 nas Ruas da Cidade de Mogadouro, com a Meta instalada junto ao Largo Trindade Coelho.
2. Com início às 18:00, inclui provas para todos os escalões etários/género e uma caminhada noturna.
3. Esta Corrida São Silvestre é organizada pelo Município de Mogadouro e conta com a colaboração da Associação de Atletismo de Bragança.
4. A participação está aberta a atletas federados e não federados em representação individual ou coletiva sem distinção de género ou idade.
5. **INSCRIÇÕES:**

As inscrições deverão ser efetuadas online em www.mogadouro.pt e na página do Facebook (Município de Mogadouro) até ao dia 18 de dezembro de 2025.

*** VALORES DA TAXA DE INSCRIÇÃO ***

	Até 18 de dezembro
Participantes "Corridas Jovens" (Benjamins, Infantis, Iniciados e Juvenis)	Grátis
Caminheiros	Grátis
Atletas	€10,00

A ausência ou desistência do participante no decurso da atividade, não lhe confere o direito à devolução da verba correspondente à taxa de inscrição.

Questões relacionadas com inscrições, contactar:
desporto@mogadouro.pt

Após a data limite de receção das inscrições, referenciada em cima, a organização reserva-se o direito de poder aceitar outras.

6. **IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS / LEVANTAMENTO DE DORSAIS:**

À organização reserva-se o direito de solicitar a identificação (**Cartão de Cidadão / Cédula**) a todos os atletas no ato de levantamento dos dorsais.

Se este não for apresentado, o atleta poderá não ser autorizado a participar ou vir a ser desclassificado, em caso de reclamação.

Reunião de 09 de dezembro de 2025



2025,DESP,I,GE,4195



7. É da responsabilidade dos atletas a garantia da inexistência de qualquer contraindicação médica para a prática da modalidade.
8. A organização providenciará a cobertura do evento, pelo seguro obrigatório para a promoção de atividades desportivas, não se responsabilizando por qualquer dano que, porventura, os atletas venham a causar, antes, durante e depois da prova. Estará disponível um serviço de assistência a cargo dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro e dos Serviços Municipais de Proteção Civil.
9. Os protestos deverão em primeiro lugar ser efetuados junto do Juiz-Árbitro, até 30 minutos após a divulgação dos resultados.
10. Os casos omissos destas Normas serão analisados de acordo com os Regulamentos da FPA (Federação Portuguesa de Atletismo) em vigor.
11. O **Secretariado** estará instalado no **Posto de Turismo de Mogadouro** e funcionará das 14h00 às 18h00.

12. PROGRAMA/HORÁRIO:

Horário	Escalão / Género	Anos Nascimento	Distância
18h00	Corrida da Família (lúdica) Benjamins A	Crianças nascidas em 2016, 2017 e 2018	0,28 Km
18h10	Benjamins B Masc. / Fem.	2014 e 2015	0,5 Km
18h20	Infantis Masc. / Fem.	2012 e 2013	1,32 km
18h00	Caminhada pedestre, sem fins competitivos	Aberta a todas as idades	± 5 Km
18h30	Iniciados Masc. / Fem.	2010 e 2011	3,4 Km
	Juvenis Masc. / Fem.	2008 e 2009	4,73 km
	*Seniores Fem.	2007 e anteriores	10 Km
	Veteranos Fem.	A partir do dia do 40º Aniversário (Ano de referência: 1985)	
	*Seniores Masc.	2007 e anteriores	
	Veteranos Masc. [40;49] anos	A partir do dia do 40º Aniversário (Ano de referência: 1985)	
	Veteranos Masc. > 50 anos	(Ano de referência: 1974)	
20h30	**Cerimónia de entrega de Prémios.		



Reunião de 09 de dezembro de 2025

2025,DESP,I,GE,4195



* O escalão de **Seniores** engloba os atletas Juniores e Seniores.

****A ausência dos premiados nesta Cerimónia entende-se como renúncia ao Prémio, revertendo o mesmo para a Organização.**

13. Nenhum atleta poderá participar numa prova que não corresponda ao seu escalão etário. Salvaguardam-se os atletas veteranos que deverão indicar o escalão (Veterano ou Absoluto) em que participam, no momento da inscrição. Considera-se veterano a partir do dia do 40º Aniversário.

14. Serão elaboradas **Classificações Individuais** de acordo com os escalões indicados no ponto 13.

15. Haverá apenas uma **Classificação Coletiva Geral**, sendo esta correspondente à prova (10Km) de Absolutos e Veteranos, masculinos e femininos e será obtida pela soma dos tempos dos **4 primeiros classificados** de cada equipa, independentemente do escalão e ordenados por ordem crescente.

A Classificação Coletiva Geral só considerará os Clubes que apresentem um mínimo de **8 (oito) atletas classificados**, nesta prova.

Em caso de igualdade será considerada a equipa com mais atletas classificados.

Caso o empate ainda se mantenha, o dinheiro será dividido entre as equipas empatadas.

16. **PRÉMIOS:**

Troféus em disputa para todos os escalões/género e medalhas para todos os participantes.

Oferta de um **“KIT de Participante”** a todos os intervenientes.

Existirão ainda **Prémios Monetários** em disputa, de acordo com as tabelas abaixo.

Estes atletas terão ainda direito ao prémio do respetivo escalão, caso se encontrem num lugar elegível.

Os clubes que terminem, na **“Corrida São Silvestre”**, com 10 ou mais atletas, **receberão o valor de 10 €**, por cada um.

Reunião de 09 de dezembro de 2025



2025,DESP,I,GE,4195

Os prémios monetários serão entregues durante a cerimónia de entrega de prémios e, os atletas ou clubes contemplados, deverão indicar o IBAN e NIF correspondente, através de um formulário entregue pela organização, indispensáveis para a entrega do referido prémio.

Os Prémios para os atletas do Concelho serão entregues durante a cerimónia de entrega de prémios, mediante a apresentação de um documento de identificação.

Classif.	Geral Masc	Geral Fem	Seniores Masc	Seniores Fem	Vet. Masc [40;49] anos	Vet. Masc > 50 anos	Vet. Fem	Classif. Coletiva Geral
1º	400 €	400 €	100 €	100 €	100 €	100 €	100 €	100 €
2º	300 €	300 €	80 €	80 €	80 €	80 €	80 €	80 €
3º	250 €	250 €	60 €	60 €	60 €	60 €	60 €	60 €
4º	150 €	150 €	50 €	50 €	50 €	50 €	50 €	50 €
5º	100 €	100 €	40 €	40 €	40 €	40 €	40 €	40 €
6º	80 €	80 €	-	-	-	-	-	-
7º	70 €	70 €	-	-	-	-	-	-
8º	60 €	60 €	-	-	-	-	-	-
9º	50 €	50 €	-	-	-	-	-	-
10º	40 €	40 €	-	-	-	-	-	-
11º ao 30º	10 €	10 €	-	-	-	-	-	-

Prémios a atribuir a atletas do Concelho (obrigatório ser natural e/ou residente no Concelho de Mogadouro), participantes na prova de Absolutos e Veteranos masculinos e femininos:

Classif.	Geral Masculino	Geral Feminino
1º	100 €	100 €
2º	80 €	80 €
3º	60 €	60 €



Reunião de 09 de dezembro de 2025



2025,DESP,I,GE,4195

17. DIREITOS DE IMAGEM:

A aceitação das presentes normas traduz, obrigatoriamente, que o praticante autoriza a organização da prova à gravação total ou parcial da sua participação no mesmo.

Pressupõe também a sua concordância para que a organização possa utilizar a sua imagem para a promoção e difusão da prova em todas as suas formas (toda a comunicação social, internet, fotografia, vídeo, cartazes, etc.) e cede todos os direitos à sua exploração comercial e publicitária que considere oportuno executar, sem direito, por parte do atleta, a receber qualquer compensação económica ou em espécies.

18. NOTAS:

Estarão disponíveis os balneários do Complexo Desportivo de Mogadouro;

No final a organização oferece um lanche convívio a todos os participantes.

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de S. Silvestre Mogadouro 2025, que terá lugar no dia vinte de dezembro do corrente ano. -----

**Reunião de 09 de dezembro de 2025**

— 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO / DONATIVO – REQUERENTE: CONFRARIA DOS AMIGOS DA CHOCALHADA EM HONRA DE SÃO SEBASTIÃO – PARA O ANO DE 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido da Confraria dos Amigos da Chocalhada em Honra de São Sebastião, datado de trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025,EXP,E,GE,1996”, em que solicita atribuição de um donativo monetário, para a realização/implementação do Plano de atividades, para o ano de 2025, com especial destaque para a atividade “Chocalhada - 2026” (a realizar no dia 23 de janeiro de 2026). -----

--- A chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação número quatro mil cento e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e cinco, emite o seguinte: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Confraria dos Amigos da Chocalhada em Honra de São Sebastião, com sede em Brunhosinho – (5200-110), concelho de Mogadouro, com o NIF 513 207 180, solicitou a esta Câmara Municipal, via email, no dia 30 de outubro de 2025, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário, para a realização/implementação do Plano de atividades, para o ano de 2025, com especial destaque para a atividade “Chocalhada - 2026” (a realizar no dia 23 de janeiro de 2026). -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que a Associação requerente forneceu os elementos¹ constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, exceto os documentos: -----
-- da alínea g), por não se aplicar. -----

Mais entregou, tendo em conta a legislação em vigor, o Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) -----

Mais comunicamos a V. Exa. de que a Instituição em causa não fez, nos diversos documentos enviados, menção à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é “*indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber*”.

Tratando-se de uma Associação sem fins lucrativos que pretende, tal como foi descrito na comunicação enviada, requerer um donativo, para a realização das atividades programadas para o ano de 2026: -----



Reunião de 09 de dezembro de 2025

Plano de atividades para 2026

Janeiro

1. Dia 17 - recolha da lenha para a fogueira de S. Sebastião; matança do porco para pessoas da aldeia e confrades (haverá almoço com chichos e à noite fêveras);
2. Dia 23 - chocalhada conforme programa para confrades, convidados e pessoas de boa vontade;
3. Dia 24 – festa de S. Sebastião para o público e organização dos mordomos (a CACHSS associa-se e disponibiliza-se para o que for necessário;

Março

4. Dia 14 - Convívio: feijoada para confrades e simpatizantes;

Junho

5. Dia 20 - Convívio Santos populares para confrades e simpatizantes;

Outubro

6. Dia 17 - 12º aniversário da CACHSS para confrades e simpatizantes;

Outubro

7. Dia 31 - Convívio das sopas e chichos para confrades e simpatizantes;

Dezembro

8. Dia 12 - Capítulo / assembleia geral, convívio, só para confrades.

Nb: o plano de atividades, como se apresenta, é uma sugestão que pode sofrer alguma alteração na assembleia geral do dia 13 de dezembro de 2025. Os dias exatos da atividade também serão acordados em assembleia.

Único:

A CACHSS participará em eventos para os quais for convidada e houver disponibilidade para tal:

Desfiles e eventos do Concelho e outros que se justifique a sua presença ...

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, poderá ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a participação das/nas referidas atividades. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior,” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u)

**Reunião de 09 de dezembro de 2025**

do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades da Confraria dos Amigos da Chocalhada em Honra de São Sebastião, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de mil euros (1000,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

----- Mais se deliberou, nomear a chefe da DECAST - Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira como gestora do contrato. -

----- **11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 24/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 24/25, datado de sete de novembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11119/25”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação quatro mil cento e quinze barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezassete de novembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa de que após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pelo requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente,



Reunião de 09 de dezembro de 2025

atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 25/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 25/25, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11123/25”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação quatro mil cento e treze barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezassete de novembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00€), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa de que após verificação, o reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pelo requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

**Reunião de 09 de dezembro de 2025**

—— 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 26/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 26/25, datado de quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11125/25”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação quatro mil cento e dez barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezassete de novembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00€), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa de que após verificação, o reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pelo requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

—— 14 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 288 SECÇÃO – C DENOMINADO POR VALINHA, SITO NA FREGUESIA DE SALDANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Avenida do Sabor n.º 53



Reunião de 09 de dezembro de 2025

- Cave, 5200-204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio inscrito na Matriz N.º 288 Secção – C denominado por Valinha, sito na Freguesia de Saldanha. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 143/SAA/25, de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **15 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 184 SECÇÃO – C DENOMINADO POR ROMÃO, SITO NA FREGUESIA DE SALDANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Avenida do Sabor n.º 53 - Cave, 5200-204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio inscrito na Matriz N.º 184 Secção – C denominado por Romão, sito na Freguesia de Saldanha. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 125/SAA/25, de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

**Reunião de 09 de dezembro de 2025**

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **16 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 86 SECÇÃO – 1E DENOMINADO POR FRONTOURO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Henrique Alberto Brunhoso, com morada na Avenida Nossa Senhora do Caminho n.º 100, 5200-207 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio inscrito na Matriz N.º 86 Secção – 1E denominado por Frontouro, sito na União das Freguesias de Remondes e Soutelo. -----

----- A chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Machado, na sua análise/informação n.º 1462/2025, de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “..... -----

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **17 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ÂNGELO MIGUEL MOURA PEREIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM**



Reunião de 09 de dezembro de 2025

PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 6 SECÇÃO – D, N.º 112 SECÇÃO – D E N.º 114 SECÇÃO – K DENOMINADOS POR CASTELO, CARRASCAL E NOGUEIRINHA, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Ângelo Miguel Moura Pereira, com morada no Largo do Pereiro n.º 1, 5200-010 Azinhoso, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre os prédios inscritos nas Matrizes N.º 6 Secção – D, N.º 112 Secção – D e N.º 114 Secção – K denominados por Castelo, Carrascal e Nogueirinha, sito na Freguesia de Azinhoso. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 126/DOTU/2025/VF, de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **18 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 65 SECÇÃO – I DENOMINADO POR RIBEIRINHO, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Henrique Alberto Brunhoso, com morada na Avenida Nossa Senhora do Caminho n.º 100, 5200-207 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento



Reunião de 09 de dezembro de 2025

de compartes sobre o prédio inscrito na Matriz N.º 65 Secção – I denominado por Ribeirinho, sito na Freguesia de São Martinho do Peso. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 127/SAA/25, de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

....” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **19 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2026, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015 DE 11 DE SETEMBRO”, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO:** -----

➤ PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----

➤ PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----

➤ ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----

➤ MAPA DE PESSOAL; -----

➤ NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- O senhor presidente, António Pimentel, apresentou nos termos da Lei em vigor, as “Demonstrações Orçamentais” para o exercício do ano de dois mil e vinte e seis, referindo o seguinte: -----

----- “Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, é com um grande sentido de compromisso com o desenvolvimento do nosso concelho que apresento o enquadramento dos projetos e investimentos previstos para o ano de 2026. -----

----- Destaques do Orçamento para 2026 -----

Valor do Orçamento 2025(14,02% superior a 2025) – **34.156.905,00€** -----

Plano Plurianual de Investimentos – **14.625.420,00€** -----

Plano de Atividades Municipais – **7.729.670,00€** -----

Receitas Correntes – **18.718.677,00€** -----

Receitas de Capital – **15.438.228,00€** -----

Despesas Correntes – **17.209.385,00€** -----

Despesas de Capital – **16.947.520,00€** -----

Obras principais, custo de adjudicação e trabalhos complementares (com IVA Incluído): -----

PPI	Designação da obra	GRAU EXEC	Adjudicação	Pago até 26/11/25	Por faturar/pagar
			com IVA Inc.		
2022/I/38	Projeto e construção do ginásio municipal no complexo desportivo	61%	1 881 161,44	1.147 848,66	733 312,78
2022/I/53	Construção do Matadouro Municipal	72%	3 641 499,10	2 621 119,91	1 020 379,19
2022/I/50	Requalificação do bairro S. José	100%	2 787 478,51	2 787 478,51	0,0
2022/I/49	Projeto e obras de requalificação da Av. do Sabor entre a Rotunda do Bombeiro e a Rotunda do Cogumelo	100%	2 458 546,35	2 458 546,35	0,0
2022/I/16	Projeto e requalificação da ex. Escolas primárias do concelho	63%	992 828,80	627 950,30	364 878,50
2024/I/8	Reabilitação funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo	49%	2 359 063,88	1.157 288,46	1 201 775,42
2018/I/42	Projeto e remodelação da rede de águas e saneamento de Vilarinho dos Galegos	19%	603 986,17	114 892,42	489 093,75
2022/I/26	Projeto e remodelação da rede de águas, saneamento e pavimentação de Ventozelo	90%	537 056,23	484 742,95	52 313,28
2022/I/42	Arruamentos no Concelho	66%	557 160,69	369 915,53	187 245,16
2025/I/2	Pavimentação do Caminho da Cerâmica ao Variz	95%	158 556,92	151 295,92	7.261,00
2025/I/1	Pavimentação do Caminho de Vilar do Rei à Estação Mogadouro	0	316 628,37	0	316 628,37
2022/I/36	Projeto e construção do Museu de Mogadouro	0	2 081 608,49	0	2 081 608,49
2024/I/9	Remodelação de infraestruturas de apoio à proteção civil	0	117 175,01	0	117 175,01
2024/I/15	Projeto e Requalificação das ex escolas – SAD Castro Vicente	44%	521 509,52	231 773,07	289 736,45
TOTAL		40%	19 014 259,48	12 152 852,08	6 861 407,40

Planeamento de diversos projetos potenciados por candidaturas ao Programa Portugal 2030, oportunidades associadas ao PRR, etc, com intenção de adjudicação no próximo ano das seguintes obras por empreitada com dotação definida: -----

Sabor Lake Resort do Medal – 50.000€ (2026) + 1.000.000€(2027) e 1.500.000,00 (2028) -----

Beneficiação do Edifício dos Paços do Concelho – 573.775€ (2026) + 877.000€ (2027) -----

Requalificação do Quartel da GNR de Mogadouro – 530.000€ -----

Remodelação do sistema de abastecimento de águas (1ª FASE) – 5.000€ (2026) + 300.000€ (2027) + 2.041.302(2027) = 2.346.302€ -----

Projeto e construção de Creche Municipal – 300.000€ -----

Obras de Reabilitação da EB1 JI – 500.000€ (2026) e 300.000 (2027) -----

Construção de muro de suporte no Bairro do Carvalheiro em Brunhoso – 70.000€ -----

Construção do Parque das Lages em Urrós – 200.000€ (2026) e 333.570,00 (2027) -----

Remodelação da Rede de abastecimento de água e Saneamento de Valverde – 200.000€ (2026) e 600.000,00 (2027) -----

Remodelação da Rede de abastecimento de água e Saneamento de Zava – 200.000€ (2026) e 600.000,00 (2027) -----

Remodelação da Rede de abastecimento de água e Saneamento de Azinhoso – 200.000€ (2026) e 600.000,00 (2027) -----

Projeto e construção do Parque Biológico da Ribeira do Juncal – 900.000,00 (2026), 1.700.000,00 [2027] e 1.600.000,00 (2028) -----

A

Reunião de 09 de dezembro de 2025

Posto de Vigia e observação da Serra de Mogadouro – 100.000,00€ -----
 Projeto e construção do Canil Municipal – 340.000,00€ -----
 Climatização de Edifícios Municipais (Casa da Cultura, Biblioteca e Casa das Artes – 600.000,00€
 Arruamentos no Concelho – 430.000€ -----
 Construção de Miradouros no Concelho – 100.000€ -----
 Reabilitação das Bodegas da Fonte Nova de Urrós – 1.250.000€ (2026) + 955.912€ (2027) -----
 Centro Interpretativo do Parque do Douro Internacional – 450.000,00 (2026 e 473.510,00 (2027) ---
 Porta da entrada do Parque Natural do Douro Internacional -175.000,00 (2026) e 150.000,00
 (2027). -----

Prossecução de políticas públicas com o foco nas pessoas materializadas em investimento municipal e atividades programadas nas diferentes áreas: -----

Educação - 218.000,00 - (Fichas escolares a todos os níveis de ensino, prémios de excelência e apoio à 1ª. infância e atividades de tempos livres e bolsas de estudo, 2ª fase do combate ao insucesso escolar (PIPSE)) -----

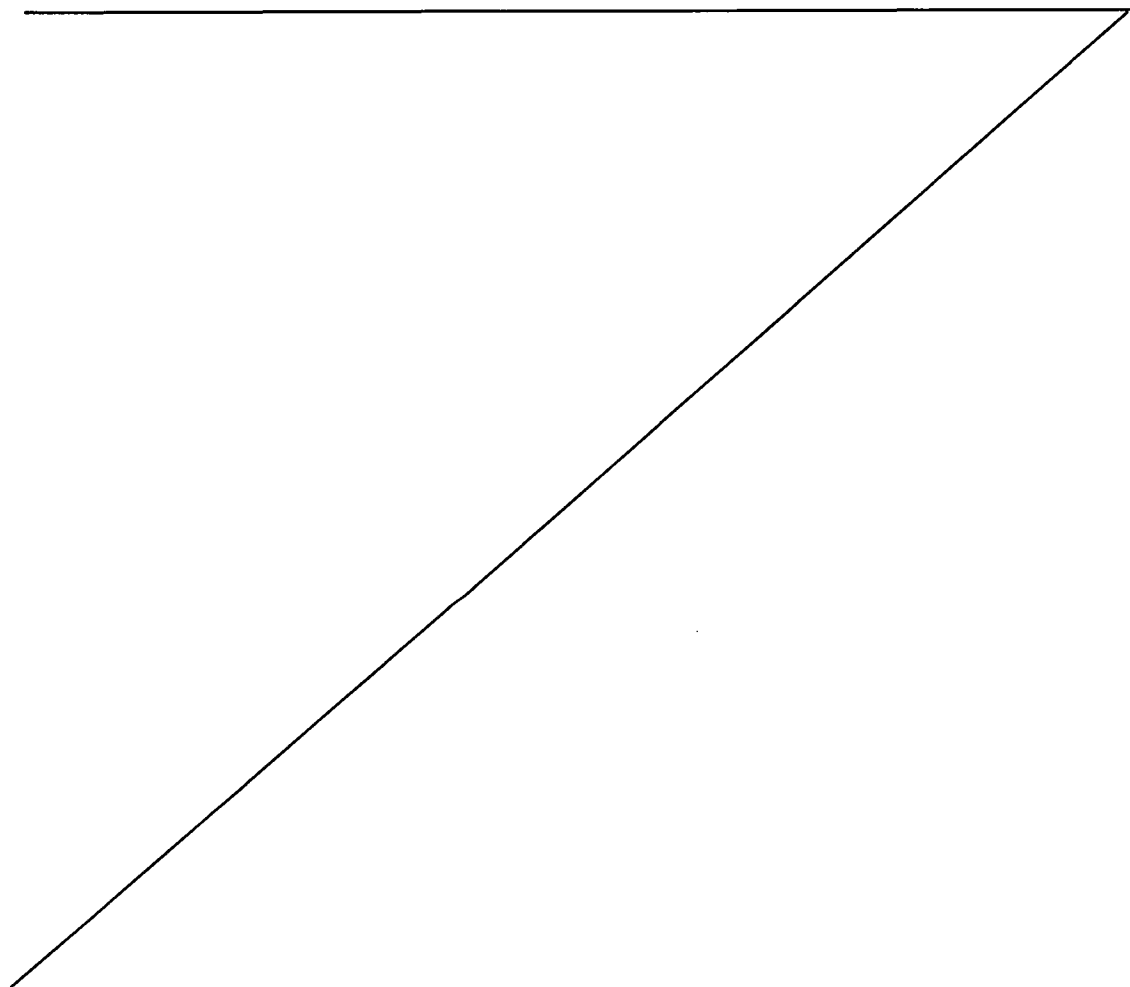
Ação Social – 2.013.800,00 € Ampliação da Unidade de Cuidados e outros protocolos com IPSS, apoio a habitação, medicamentos, natalidade entre outras) -----

Agricultura – 216.000,00€ (vacinação animal, apoio ao plantio de árvores e trabalhos preparatórios) -----

Apoio a iniciativas empresariais económicas de Interesse Municipal para dinamização da atividade económica – 490.000,00 € -----

Só para **Associações** (1.010.627,00€) e **freguesias** (Correntes e capital) – 697.200,00€ -----

----- O Mapa de Pessoal, conforme se segue: -----



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MOGADOURO - CÂMARA MUNICIPAL									
MAPA DE PESSOAL - Ano 2026 (Artigo 29º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 28 de Junho, na redação atual)									
OCIA - DIVISÃO DE CONTR. INFORM. E ADMINISTRATIVAS	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0		
OCIM - DIVISÃO DE INFRAEST. E OBRAS MUNICIPAIS	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0		
OCIST - DIVISÃO EDUC. CULT. AC. SOCIAL E TURISMO	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0		
ODTU - DIVISÃO DE ORD. DO TERRITÓRIO E URBANISMO	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0		
OASA - DIVISÃO DE ÁGUAS SANEAMENTO E AMBIENTE	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0		
UNIDADE ORG. FINANCEIRA (FUNDEM DE 3º GRAU)	(A)	ORÇENTE INT. 3º GRAU	NCS	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0		
ARMAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1		
ARQUEOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
ARQUITECTURA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1		(a)
BIBLIOTECA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		(a)
CENSOGR. SUPERVISÓRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1		
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1		
EDUCAÇÃO FÍSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	7	6	1		
EDUCAÇÃO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	0	3		
EDUCADOR DE INFÂNCIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0		
ENG.º ELECTROTÉCNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1		
ENG.º CIVIL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	4	2	2		(a)
ENGENHARIA FLORESTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0		(a)
ENSP. AMBIENTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1		
ENSP. MEDICINA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1		
FISCALIDADE	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
FISIOTERAPISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1		
HISTÓRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
JURISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	2	1		(a)
MEDICINA VETERINÁRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
MÚSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	4	2	2		
NUTRICIONISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
PORTUGUES / INGLÊS	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0		
PROFESSOR DE ENSINO 1º CICLO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	4	3	1		
PSICÓLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1		
PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1		
SERV. SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	2	1		
SOUCIADORA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EMPRESARIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
TERAPEUTA DA FALA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1		
TURISMO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
INFORMÁTICA	(B)	ESP. SISTEMAS E TEC. INF. CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1			
INFORMÁTICA	(B)	TEC. SISTEMAS E TEC. INF. CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	2	2	0			
INFORMÁTICA DE GESTÃO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1		
INFORMÁTICA E MULTIMÉDIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1		
COORDENADOR TÉCNICO	(B)	COORD. TÉCNICO	CTFPTI	12º ANO	5	5	0		(a)
ASSISTENTE TÉCNICO	(B)	ASSISTENTE TÉCNICO	CTFPTI	12º ANO	53	41	12		(a)
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL DE OBRAS	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0		
FISCALIZAÇÃO	(C)	FISCAL	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	6	4	2		(a)
ENCARREGADO	(B)	ENC. OPERACIONAL	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	8	8	0		
ASSISTENTE OPERACIONAL	(B)	ASSIST. OPERACIONAL	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	138	112	26		
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTYC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
EDUCAÇÃO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTYC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0		
PSICOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTYC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1		
					171	139	57		

53/12/2025 Pedro Marta

----- Seguem-se as Normas de Execução Orçamental: -----
 “Normas de Execução Orçamental -----
Exercício Económico de 2026 -----
 Capítulo 1 -----



Reunião de 09 de dezembro de 2025

Âmbito e princípios genéricos -----

Art.º 1.º - Definição e objeto -----

As presentes normas contêm as medidas aplicáveis à execução do Orçamento do Município de Mogadouro para o ano de 2026 - 2030, em conformidade com as disposições constantes dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual: -----

a) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; -----

b) O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, “integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente decreto-lei, e que dele fazem parte integrante”; -----

c) A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades. -----

Art.º 2.º - Âmbito -----

As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas, uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer diretas quer indiretas, na instrução de processos da competência das mesmas. -----

Sem prejuízo do disposto no presente normativo, são também aplicáveis à execução do Orçamento Municipal, as disposições constantes na Norma de Controlo Interno (NCI) -----

Artigo 3.º - Utilização das dotações orçamentais -----

A utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de Fundos Disponíveis a curto prazo, com respeito pelas disposições imperativas previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) e no DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual. -----

Artigo 4.º - Validade -----

A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2026. -----

Artigo 5.º - Execução orçamental -----

1 - Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade e em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA). -----

2 - O Presidente da Câmara e os Vereadores, baseados em critérios de economia, eficácia, eficiência e serviço público, tomam as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro. -----

3 - A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras: -----

a) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada); -----

b) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura ou documento equivalente associado; -----

c) registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2026; -----

d) Registo dos compromissos assumidos no ano económico, em cumprimento da LCPA; -----

e) Registo dos cabimentos, relativos a despesas autorizadas, ainda não comprometidos, do ano anterior. -----



Reunião de 09 de dezembro de 2025

Artigo 6.º - Alterações ao Orçamento e às GOP's

1 – O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais, sendo que, apenas a respetiva execução reflete a realidade financeira da atividade autárquica que, consequentemente poderá conduzir a situações de impossibilidade de realização de despesas ou de arrecadação de receitas, tais como a insuficiência de dotações ou a inexistência de rubricas. Nestas circunstâncias impõe-se a aplicação do mecanismo das modificações orçamentais, que podem ser de dois tipos: ---

a) **Alteração Modificativa**, quando se verifique a necessidade em proceder ao aumento global da despesa, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou atualização de vencimentos cuja publicação tenha ocorrido após aprovação do orçamento, ou à inclusão e/ou anulação de projetos considerados nos documentos iniciais. Na Alteração Modificativa pode ser utilizado como contrapartida, o saldo da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas, ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar; -----

b) **Alteração Permutativa**, quando se trate de reforços de dotações de despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, da realização antecipada de ações previstas para anos posteriores, da alteração do montante das despesas de qualquer projeto aprovado e da correção de alguns dos elementos caracterizadores dos projetos. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa, por contrapartida do produto da contratação de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas. -----

2 - As dotações inscritas no Orçamento, participadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município. -----

3 - As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços para outros agrupamentos. -----

4 – O Presidente de Câmara, no âmbito das competências delegadas, aprova as modificações orçamentais. -----

Artigo 7.º - Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário da Autarquia, competindo à Unidade Orgânica Financeira - Património, a atualização permanente do inventário dos bens possuídos pela Autarquia. -----

2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g) e h), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara legitimado a promover os procedimentos de alienação dos bens imóveis. -----

3. As aquisições de ativos fixos tangíveis e intangíveis, efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorização de despesa, após verificação e validação do cumprimento das normas legais aplicáveis. -----

Artigo 8.º - Gestão de stocks

1. O serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias. -----

2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços. -----

3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo. -----

4. As quebras e sobras devem ser validadas pelo Dirigente máximo responsável pela unidade orgânica na qual se encontra afeto o armazém bem como pelo Presidente de Câmara. -----

Artigo 9.º - Princípios gerais da execução da Despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei 192/2015 de 11 de setembro (SNC-

Reunião de 09 de dezembro de 2025

AP), na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e subsequentes alterações e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho e subsequentes alterações. -----

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei; -----

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental; -----

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda ou documento equivalente; -----

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período temporal de apuramento de fundos disponíveis. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades. -----

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. -----

O pagamento das despesas está condicionado à confirmação pelos serviços responsáveis do cumprimento das condições contratualmente assumidas. -----

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento do pagamento. -----

7. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo. -----

Artigo 10.º - Execução da Despesa -----**A) Cabimento** -----

1 - Compete ao serviço municipal requisitante, após verificação e cumprimento de todos os formalismos conducentes à realização de uma determinada despesa, remeter requisição interna, devidamente fundamentada, e o mais explícita possível, contemplando, quer as características específicas do bem pretendido, quer a classificação económica e/ou ação do PPI a que a mesma se refere, ao Setor de Aprovisionamento, para que este proceda à competente verificação de artigos em stock. -----

2. Em caso de verificação de existências em stock, o Aprovisionamento remete a competente requisição interna ao Armazém para que este proceda à entrega dos artigos requisitados. -----

3. Em caso de verificação de rutura de stock em artigos requisitados, o Aprovisionamento emite Pedido de Aquisição Externa, a cabimentar pela Contabilidade, após validação de inscrição da despesa no Orçamento com dotação disponível. Caso não exista dotação orçamental disponível, é solicitado o reforço da rubrica respetiva, através da alteração orçamental ou cancelada a intenção da realização da despesa. -----

4. Após a competente autorização, o Aprovisionamento está legitimado para encetar o procedimento adjudicatório adequado, no âmbito Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de janeiro e subsequentes alterações, regulador dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. -----

5. Compete à Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa e à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, remeter, toda a documentação relativa ao procedimento de aquisição de bens e serviços e empreitadas, respetivamente, ao Órgão Municipal com competência para a respetiva autorização, consoante o valor e tipo de procedimento adjudicatório. -----



Reunião de 09 de dezembro de 2025

6. Para efeitos do número anterior, cada serviço será responsável pela definição exata e rigorosa das características específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a apresentar. -----

7. Compete ao Órgão Municipal competente, a análise e autorização da realização da despesa proposta. Tal autorização só poderá ser efetivada após a verificação de existência de cabimentação e de Fundo Disponível, nos termos do SNC-AP e da LCPA e respetivas alterações subsequentes. ----

B) Compromisso -----

1. A faturação está a ser recebida na Contabilidade que procede ao seu carregamento no “Sigma-Flow”, no entanto de acordo com o Decreto-Lei n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, desde 1 de janeiro de 2023, com algumas exceções, passou a ser obrigatório a emissão de fatura eletrónica na administração pública, registando-se já essa prática nas de maior volume. ----

2. Compete também à Contabilidade o registo informático da mesma, procedendo, ao envio via “Sigma-Flow”, da fatura ao serviço municipal requisitante, para aposição de despacho de concordância/conferência. -----

3. De seguida, o Aprovisionamento procede ao confronto da faturação com prévios documentos (notas de encomenda, guias de remessa, guias de transporte, etc.) e respetiva conferência com as notas de lançamento correspondentes. -----

4. Para proceder à conferência da faturação, deverá o Aprovisionamento: -----

a) Verificar a sua concordância com a requisição externa contabilística, emitida e autorizada; -----

b) Proceder à sua devolução, em tempo útil, em caso de deteção de irregularidades na mesma. -----

5. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, autoriza o pagamento e remete de novo à Contabilidade. -----

C) Pagamento -----

1. Compete à Contabilidade proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, após ordem do Órgão Municipal com competência para o ato. -----

2. Aquando a emissão da ordem de pagamento, deve ser verificada a situação tributária e contributiva do fornecedor, perante o Estado Português. -----

3. Compete à Tesouraria rececionar diariamente as ordens de pagamento e proceder à sua efetivação junto dos fornecedores, bem como proceder à sua conferência com o diário de Tesouraria. -----

4. Não poderá ser efetuado nenhum pagamento respeitante a faturas ou documentos equivalentes em numerário por um valor superior a 1.000 euros, conforme o estabelecido na Lei 92/2017 de 22 de agosto. -----

D) Processamento de remunerações -----

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela Contabilidade, mediante informação disponibilizada pelo Setor dos Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor. -----

2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Contabilidade **até dois dias úteis** antes da data prevista para o pagamento de cada mês. -----

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 11.º - Fundos de maneo -----

1. Compete ao órgão executivo a aprovação da constituição em caso de reconhecida necessidade, de fundos de maneo, desde que a cada fundo corresponda uma dotação orçamental e este seja regularizado periodicamente e saldado no fim do ano; -----

2. A utilização dos fundos de maneo tem como objetivo fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;

3. As despesas efetuadas por recurso a fundos de maneo, deverão obedecer ao estabelecido no regime jurídico de contratação de despesas públicas; -----

4. A deliberação para autorização anual dos fundos a atribuir pelo órgão executivo deverá ser exarada sobre documento que evidencie: -----

a) O responsável pelo fundo; -----

Reunião de 09 de dezembro de 2025

- b) O montante máximo disponível por mês; -----
- c) Rubrica ou rubricas disponíveis para a assunção da(s) despesa(s); -----
- d) Data para reforço ou reconstituição do fundo. -----

Artigo 12.º - Princípios gerais para a arrecadação de receitas -----

1. As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobradas além dos valores inscritos no Orçamento. -
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar. -----
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor. -----
4. Deverão, ainda, ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica. -----

Artigo 13.º - Execução da Receita -----

1. Compete às diversas Divisões e Setores, a emissão de guias de receita relativas aos respetivos serviços por eles prestados, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Dec. Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro. -----
2. Compete à Contabilidade emitir as guias de recebimento relativas a descontos e retenções efetuadas nas ordens de pagamento, às transferências de verbas provenientes de outras entidades e às rendas e indemnizações devidas ao Município. -----
3. Compete à Tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita mencionadas nos números anteriores. -----
4. Os serviços que rececionem as cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter cópia à Contabilidade, que procederá ao seu registo. -----
5. Para efeitos de liberação de cauções, os serviços responsáveis devem enviar à Contabilidade, nos termos do contrato e legislação em vigor, onde constem as condições para liberar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram. -----

Artigo 14.º - Controlo Orçamental -----

1. A receita inscrita em orçamento será mensalmente verificada e analisada pelo executivo e responsáveis pela sua execução. -----
2. Esse controlo será efetivado através da análise dos Mapas de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Controlo Orçamental da Receita, tal como se encontram definidos no SNC-AP, tendo em vista, também, a monitorização do respetivo grau de execução da receita total, exigível não inferior a 85%, no cumprimento do estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, ficando autorizada, a efetivação de modificação orçamental adequada à anulação de dotações do orçamento da receita da despesa, nas rubricas que evidenciem reduzida percentagem de execução. -----

Artigo 15.º - Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático -----

1. Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia. ---
2. A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos terminais, validando a entrada de valores, nas instituições de crédito respetivas. -----

Artigo 16.º - Valores creditados em conta bancária -----

1. Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Mogadouro, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até seis meses após



Reunião de 09 de dezembro de 2025

o respetivo crédito, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do dirigente da UOF e do Presidente da Câmara. -----

2. A dívida de clientes correspondente à receita cobrada, nos termos do número anterior, é regularizada, desde que os municípios/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito ou transferência bancária. -----

3. Os montantes creditados nas Contas do Município por Organismos do Estado, são regularizados através da guia de receita emitida pela Contabilidade. -----

Artigo 17º - Endividamento -----

1. O regime de endividamento do município – Dívida Total, obedecerá aos preceitos definidos quer na Lei de Orçamento de Estado a vigorar em 2026, quer às regras constantes na da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

2. Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria, fica o executivo autorizado a contrair empréstimos a curto prazo, até ao final do exercício económico de 2026, nos termos do art.º 49º e art.º 50º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

Artigo 18.º - Fundos disponíveis – Utilização do saldo da gerência anterior -----

1. Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência de 2025, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro de 2026, sendo esta utilização distinta da sua integração no Orçamento 2026, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor, mediante alteração orçamental adequada. -----

2. Após aprovação do mapa “Fluxos de Caixa”, pode ser incorporado, por recurso a uma Revisão Orçamental – (Alteração Modificativa), antes da aprovação dos documentos da Prestação de Contas, o saldo da gerência da execução orçamental. -----

3. O pedido de integração do saldo da execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com o modelo próprio da DGAL, conforme Nota Informativa disponível na respetiva página eletrónica. -----

Artigo 19.º - Assunção de compromissos plurianuais -----

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e ainda, que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista. -----

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 500.000,00€, bem como os compromissos plurianuais que resultem de reprogramações físicas e financeiras de projetos. -----

Artigo 20.º - Autorizações assumidas -----

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas: -----

a) Vencimentos e salários; -----

b) Subsídio familiar – crianças e jovens; -----

c) Gratificações, pensões de aposentação e outras; -----

d) Ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos eventuais ou permanentes não descritos nas alíneas anteriores; -----

e) Encargos de empréstimos; -----

f) Rendas; -----

g) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes; -----

h) Água, energia elétrica, gás; -----

i) Comunicações telefónicas e postais; -----

j) Prémios de seguros; -----

**Reunião de 09 de dezembro de 2025**

k) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados. -----
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria. -----

3. Autorização para a delegação de competências da Câmara, nas Juntas de Freguesia do Concelho, designadamente em matéria de investimentos, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 21.º - Dúvidas sobre a execução do Orçamento -----

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento, serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.” -----

----- Colocada a proposta a votação pelo senhor presidente, a Câmara Municipal, nos termos das suas competências materiais previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Daniel Salgado e Márcia Barros e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e José Freitas, aprovar as Demonstrações Orçamentais para o exercício de dois mil e vinte e seis, das quais fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos; o Plano de Atividades Municipal; o Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (Orçamento da Receita e Orçamento da Despesa); o Mapa de Pessoal e as Normas de Execução Orçamental. -----

----- Mais foi deliberado, nos termos do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-lo a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, justificou a sua forma de votação afirmando que: os vereadores do Partido Socialista nada têm contra as “Demonstrações Orçamentais para o Exercício 2026”, são opções do executivo atual. -----

----- Alertou para o facto de as águas e saneamentos do Cardal do Douro não constarem do Plano Plurianual de Investimento; -----

----- Congratulou-se por constar no Plano as águas e saneamentos das aldeias de Azinhoso, Zava e Valverde. -----

----- Em resposta o senhor Presidente referiu que: -----

----- As águas e saneamentos do Cardal do Douro podem ser executadas de duas formas, porquanto a adutora está executada até ao Cardal (antigo quartel da GNR), ou seja, pela Câmara Municipal, através da administração direta, tal como aconteceu com a obra de Viduedo ou através de procedimento por Consulta Prévia. -----

----- O vereador, Francisco Guimarães, questionou se a carreira de Fiscal Municipal já não existia, uma vez que não consta no Mapa de Pessoal. -----

----- Em resposta o senhor Presidente, afirmou que, a carreira em questão tinha sido reestruturada, dando origem a carreira Especial de Fiscalização, por imperativos legais. -----



Reunião de 09 de dezembro de 2025

----- 20 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, LITO MICAEL RODRIGUES BARRANCO, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DO SEU POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento do empresário em nome individual, Lito Micael Rodrigues Barranco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE,2148”, com morada fiscal na Rua do Cemitério, n.º 4, 5200-100 Brunhoso, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

-----"O empresário em nome individual Lito Micael Rodrigues Barranco, NIF 240 848 071, com morada fiscal na Rua do Cemitério n.º 4, 5200-100, em Brunhoso, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – o Próprio. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Reparação e Manutenção de Veículos Automóveis, com o CAE 95310. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 11/11/2025.

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento localizado em Mogadouro, sito na Avenida do Sabor n. 203. Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão

o incentivo inicial de 5000 euros...”.

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;

**Reunião de 09 de dezembro de 2025**

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra

em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção

para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5.000

€ (cinco mil euros), os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre

o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar este empresário em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€), relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marlene Camelo Marcos. -----

—— 21 AENOR – AUDITORIA DE SEGUIMENTO – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento do email, enviado pela Diretora AENOR Portugal Região Atlântica, Lina Pinto, datado de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

—— 22 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DO OFÍCIO N.º 16/25 – REQUERENTE: FREGUESIA DE VILA DE ALA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor



Reunião de 09 de dezembro de 2025

presidente, António Pimentel, datado de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Pedido do Ofício N.º 16/25 – Apoio Hotel Mogaequestre-Serviços Hípicos e Turísticos, Lda. -----

-----“Concordo com a informação e defiro o presente pedido, após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação nos termos e circunstâncias descritos nesta informação. Ao Executivo para ratificação bem como posterior comunicação à Assembleia Municipal.” -----

----- Mais foi deliberado que após cabimentação pelos serviços de Contabilidade seja elaborado o Contrato-Programa. -----

----- Por fim, foi deliberado nomear o técnico superior jurista, António Luís Moreira, como gestor do contrato. -----

----- **23 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CONCURSO DE MOBILIDADE ENTRE ÓRGÃOS PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – MOTORISTA DE PESADOS DE PASSAGEIROS POR TEMPO INDETERMINADO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente datada de quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, do teor seguinte: -----

-----“PROPOSTA -----
(CONCURSO DE MOBILIDADE ENTRE ÓRGÃOS PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL - MOTORISTA DE PESADOS DE PASSAGEIROS POR TEMPO INDETERMINADO) -----

Considerando que: -----

- De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor e doravante designada apenas por LGTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previsto no mapa de pessoal; ----

- A mobilidade pode operar-se entre órgãos nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; -----

- O Município de Mogadouro não se encontra numa situação de saneamento ou rutura, pelo que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2025, aprovada pela Lei n.º 45- A/2024, de 31 de dezembro, possibilita a presente intenção de recrutamento ao não ter norma específica que a vise restringir; -----

- O mapa de pessoal do Município de Mogadouro para o ano de 2025, aprovado com o orçamento municipal na sessão da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2024 prevê o posto de trabalho referido na presente proposta; -----

- Atenta a estratégia do Município para o desenvolvimento concelhio e os projetos prioritários que se pretendem implementar, com vista ao seu alcance, resulta evidente a necessidade de procedermos ao recrutamento de trabalhadores que permitam não só colmatar as carências existentes, mas também, fazer face ao volume de trabalho que está a decorrer nos serviços municipais, garantindo a concretização e o sucesso dos mesmos de uma forma sustentável e duradoura; -----

- A referida carência, que se traduz em necessidades permanentes dos respetivos serviços, fundamenta a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho vago na carreira e categoria de assistente operacional - motorista de pesados de

Reunião de 09 de dezembro de 2025



passageiros, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tal como caracterizado no nosso mapa de pessoal e identificado sumariamente no quadro seguinte: -----

Carreira/Categoria	N.º de Postos de Trabalho	Área/Atividade
Assistente Operacional	1	Motorista de pesados de passageiros

- O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal;
 - O lugar posto a concurso terá como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para a respetiva carreira e categoria, em articulação com as funções previstas para a Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), identificada no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mogadouro; -----

- A competência para a promoção de recrutamento do trabalhador necessário à ocupação do posto de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LGTFP, proponho o seguinte: -----

1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura de procedimento por mobilidade entre órgãos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

2. Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento. -----

3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta.” -----

----- Após analisada a proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar: -----

- a abertura de procedimento por mobilidade entre órgãos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; -----

- o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento; -----

- nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias vinte e cinco de novembro e cinco de dezembro de dois mil e vinte e cinco na importância de duzentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e um euros e catorze centimos (€284.051,14). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório

Reunião de 09 de dezembro de 2025

imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e trinta e três minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela Assistente Técnica, Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

